

PROJETO DE LEI Nº 637, DE 2022

Institui a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioria civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território paulista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo. 1º Institui a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioria civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território paulista.

Artigo. 2º Fica estabelecido que a Secretaria de Habitação do estado de São Paulo, será a responsável, pela reserva de duas unidades térreas em cada novo empreendimento habitacional a ser construído no estado para implantação das unidades das Repúblicas Inclusivas Assistidas nos municípios sede dos empreendimentos.

Artigo. 3º As unidades habitacionais destinadas à instalação das Repúblicas Inclusivas Assistidas, serão repassadas de forma definitiva ao município sede do conjunto habitacional, que ficará responsável pela instalação e gestão das repúblicas, sendo vedado à utilização das unidades para outros fins dos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais disponibilizadas para a implantação das Repúblicas Inclusivas Assistidas serão estabelecidas em duas unidades, sendo uma para o sexo feminino e outra para o sexo masculino.

Artigo. 4º Os participantes poderão residir de livre e espontânea vontade nas Repúblicas Inclusivas Assistidas sem determinação de tempo, com regime a supervisão da instituição responsável por prestar toda a assistência e suporte necessários para a perfeita convivência dos assistidos no local.

Artigo. 5º Os participantes das Repúblicas Inclusivas Assistidas tem prioridade na participação dos programas de capacitação profissional e geração de renda, disponibilizados pelo município de origem, que deve prestar toda a assistência necessária no acompanhamento das atividades.

Parágrafo Único. A inscrição nos programas de capacitação e geração de renda visa à inserção no mercado de trabalho, preparando os indivíduos para sua subsistência e inclusão na sociedade.

Artigo. 6º Os municípios sede das Repúblicas Inclusivas Assistidas serão responsáveis por firmar convênios e parcerias com entes públicos, iniciativa privada e sociedade civil organizada, gerando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Artigo. 7º Fica estipulado o número de dois indivíduos por unidade habitacional, sendo vedada a inclusão de novos integrantes, buscando preservar as perfeitas condições de convívio no imóvel.

Artigo. 8º As despesas da unidade como água, luz, gás encanado, condomínio, manutenção interna e demais despesas em comum do cotidiano, deverão ser divididas de forma igualitária entre os moradores da unidade das Repúblicas Inclusivas Assistidas.

Artigo. 9º O número de unidades habitacionais será proporcional à demanda de pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioria civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade no município, que precisem de um local para residir.

Parágrafo Único. A Secretária de Desenvolvimento Social será a responsável por fornecer os dados necessários que fornecerão a demanda de unidades e os participantes do programa atendendo os casos no município sede.

Artigo. 10º A Secretária de Desenvolvimento Social do município sede do novo conjunto habitacional, será a responsável por gerir diretamente ou por intermédio e organizar as unidades habitacionais disponibilizadas para as Repúblicas Inclusivas Assistidas, bem como, por estabelecer todas as normas de convívio dos beneficiados.

Artigo. 11º esta lei produzirá efeitos nos novos loteamentos habitacionais, formalizados após sua entrada em vigor.

Artigo. 12º Esta Lei entra em vigor após 12 meses da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioridade civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território paulista.

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso país as pessoas com deficiência intelectual, ainda enfrentam inúmeras dificuldades de inclusão, quando perdem os vínculos familiares e passam a coexistir sozinhas no mundo.

A presente propositura busca promover um acolhimento de forma digna a estas pessoas através das Repúblicas Inclusivas Assistidas, preservando o direito constitucional a moradia adequada à sua condição física, sensorial e Intelectual, promovendo o desenvolvimento de capacidades adaptativas á vida diária, autonomia e participação social.

Por esses motivos, requiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 23/11/2022.

a) Caio França - PSB